



**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

# RELATÓRIO TÉCNICO DO PREGOEIRO

**Pregão Eletrônico nº 90.005/2026 – Processo de Compra nº 5/2026**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura, parcelada e contínua de **água mineral natural em garrações retornáveis de 20 litros**, com comodato de vasilhames e logística reversa.

---

## 1. RELATÓRIO

Durante a fase de habilitação do Pregão Eletrônico em referência, a empresa **DC Infinity Comercializadora e Distribuidora Ltda – ME** foi declarada **inabilitada**, em razão da **não comprovação da licença/alvará sanitário compatível com a atividade de fornecimento de água mineral envasada**, requisito expresso no Edital.

A licitante interpôs **Recurso Administrativo**, alegando ter apresentado documento válido e suficiente (“alvará sanitário”), afirmando que sua inabilitação teria origem em interpretação restritiva não prevista no edital.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **conhecido**.

---

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### • 2.1. Exigência editalícia de habilitação sanitária

O Edital e o Termo de Referência determinam que o licitante apresente:

- **Alvará/licença sanitária vigente;**
- Documento **compatível com a atividade de comércio/distribuição de água mineral envasada**, em conformidade com a **RDC ANVISA nº 717/2022**, com a **IN nº 60/2019**, e com a **Resolução ANM nº 193/2024**, além das normas ABNT aplicáveis.

Tais exigências são **requisitos fundamentais**, pois o objeto envolve **produto de consumo humano**, diretamente relacionado à segurança sanitária.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

---

### • 2.2. Documento apresentado pela Recorrente

A DC Infinity juntou aos autos o documento “**Certificado de Licenciamento Integrado – Via Rápida Empresa (VRE)**”, com validade até 09/01/2027. Porém, sobre **Vigilância Sanitária**, o documento contém diversas declarações afirmando:

“**Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.**”

A frase aparece **repetidamente** nos CNAEs relacionados à empresa.

Ou seja:

✓ O documento **não é** alvará sanitário.

X O documento **declara expressamente** que a atividade **não possui licenciamento sanitário**.

---

### • 2.3. Incompatibilidade entre documento apresentado e exigência do edital

A exigência é clara: **licença/alvará sanitário vigente**, específico para atividade compatível com o fornecimento de água mineral.

O documento apresentado, entretanto:

- **Não contém** licença/anuência sanitária;
- **Atesta expressamente** a inexistência de licenciamento sanitário da atividade;
- Portanto, **não supre** o requisito editalício.

---

### • 2.4. Saneamento ou complementação

O edital admite complementações documentais apenas para:

- documentos declaratórios,
- atualizações,
- ou retificações formais.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

Porém, **licença sanitária é ato de autoridade**, não podendo ser “criada” após a fase de habilitação, sob pena de violação aos princípios da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Logo, **não cabe saneamento**, pois não havia licença sanitária existente à época.

---

### • 2.5. Sobre os argumentos do recurso

- **Vinculação ao edital:** o edital exigiu alvará; a empresa não apresentou.
- **Formalismo moderado:** não há flexibilização possível para requisito essencial relativo à segurança sanitária.
- **Isonomia:** aceitar empresa sem licença sanitária prejudicaria licitantes que atenderam ao edital.

Conclusão: **os argumentos recursais não afastam a irregularidade essencial**.

---

## 3. CONCLUSÃO TÉCNICA

A empresa **não comprovou** requisito de habilitação **obrigatório:** a existência de **alvará/licença sanitária vigente**, compatível com a atividade de fornecimento de água mineral envasada.

A decisão de inabilitação encontra-se **correta, motivada e em conformidade** com o edital.

---

## DECISÃO DO PREGOEIRO

### I – Do conhecimento

Conheço do recurso, por ser tempestivo.

### II – Do mérito

No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DC Infinity Comercializadora e Distribuidora Ltda – ME**, mantendo-se a **inabilitação** pelos fundamentos:



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

1. Ausência de apresentação de **licença/alvará sanitário válido** e compatível com o fornecimento de água mineral envasada.
2. Documento apresentado (VRE) **não constitui** licença sanitária e **registra expressamente** a inexistência de licenciamento sanitário da atividade.
3. Impossibilidade de saneamento, por se tratar de requisito essencial e não meramente formal.
4. Preservação do julgamento objetivo, isonomia e interesse público.

### III – Determinação

O processo **será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Cubatão**, autoridade competente para **decisão final do recurso**, permanecendo hígida a decisão de inabilitação até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

**Marco Paulo Giorgio Loureiro**

**Pregoeiro(a)**

Câmara Municipal de Cubatão

---